

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 6145/2021**

***Câmara Municipal de Olinda***  
**Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade**

Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural e dos catadores de produtos recicláveis, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pela pandemia da Covid-19.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta,  
E eu sanciono a presente lei

Em, 08 de março de 2021.

***LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO***  
Prefeito

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural e dos catadores de produtos recicláveis, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pela pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** O Município entregará, até o final do primeiro semestre do exercício de 2021, a título de auxílio emergencial, às agremiações, atrações artísticas e trabalhadoras e trabalhadores técnicos do setor cultural, que atuaram no Carnaval de Olinda em 2020 e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2021, por força da permanência da pandemia do COVID-19, os valores definidos nesta Lei, em até 3 (três) parcelas, perfazendo o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de investimento público municipal.

**Art. 3º** Farão jus ao auxílio previsto no artigo anterior os artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades que receberam recursos diretamente do Município de Olinda no Carnaval de 2020, desde que sediados e domiciliados em Olinda.

**Art. 4º** Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta lei serão executados mediante transferência direta aos beneficiários, preferencialmente na mesma modalidade e forma utilizada no Carnaval de Olinda de 2020, observados os seguintes parâmetros:

- até 35% do valor do cachê recebido do Município de Olinda no Carnaval de 2020;
- limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por contemplado com recurso desta lei;
- limite mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), por contemplado com recurso desta lei;

**Art. 5º.** As catadoras e os catadores de produtos recicláveis, residentes em Olinda e devidamente cadastrados nas entidades

associativas sediadas neste Município, que comprovadamente trabalharam na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020, farão jus, à título de auxílio emergencial, ao valor individual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. Para viabilização dos pagamentos dos auxílios de que trata este artigo, o Poder Público Municipal poderá agir conjuntamente com as entidades associativas de catadoras e catadores de produtos recicláveis, que tenham atuado diretamente na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020.

§ 2º. Os valores referentes aos auxílios de que trata o presente artigo serão pagos preferencialmente em instituições bancárias, diretamente aos beneficiários.

§ 3º. Nos casos em que eventualmente não seja possível o pagamento a que se refere este artigo em instituição bancária, os beneficiários poderão receber o auxílio diretamente na entidade associativa em que forem cadastrados, mediante o estabelecimento de contrato emergencial a título gratuito com a instituição cooperativa, em que fiquem estabelecidas as suas obrigações e responsabilidades, bem como o caráter não oneroso do ajuste.

§ 4º. É expressamente vedada a remuneração das entidades associativas, a qualquer título, para os fins previstos nesta lei, sendo a sua atuação conjunta com o Poder Público Municipal considerada como serviço relevante e gratuito, em atendimento aos seus respectivos objetivos sociais.

§ 5º. Os recursos previstos neste artigo são independentes e não se confundem com aqueles fixados no art. 2º, desta lei.

**Art. 6º.** Os repasses dos valores previstos nesta lei ocorrerão até o final do primeiro semestre do exercício 2021, que terão suas formas previstas em regulamento próprio.

**Art. 7º.** É vedado o pagamento dos valores previstos nesta lei aos servidores públicos municipais e aos que estiverem proibidos de contratar com a Administração Pública, por força de decisão judicial ou administrativa.

**Art. 8º.** Para fazer face às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, fixado na Lei Municipal nº 6.143/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021), mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados no art. 8º, inc. I, e no art. 10, da citada lei orçamentária.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 18 de fevereiro de 2021.

**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**  
1º Vice-Presidente

**JOSIAS CORREIA GUERRA**  
2º Vice-Presidente

**RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA**  
1º Secretário

**DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO**

2ª Secretária

**Publicado por:**  
Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**0D0AB4D0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/03/2021. Edição 2788  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>